

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI para o exercício financeiro de 2024.

O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI, no uso de suas atribuições legais, em especial, contidas no Anexo III do Protocolo de Intenções, APROVOU e eu, Presidente do Consórcio, promulgo a seguinte Resolução:

**DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO EXERCÍCIO 2024.**

**Art. 1º.** O Orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI para o exercício de 2024 estima as transferências financeiras proveniente dos Contratos de Rateio celebrados com os entes federados membros do Consórcio e das receitas de prestação de serviços decorrentes dos Contratos de Programa em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

**§ 1º.** As Receitas do CIMMIV – Vale Itapecerica, serão realizadas mediante Receitas de Serviços e Transferências Financeiras orçamentárias, conforme abaixo especificada:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 660.000,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 660.000,00</b>

**§ 2º.** A Despesa do CIMMVI Vale do Itapecerica, para o exercício de 2024, é fixada em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, distribuídas da seguinte forma:



**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01-	CIMMIV – Vale Itapecerica	R\$ 660.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 660.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

04	Administração	R\$ 660.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 660.000,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0001	Contrato de Rateio CIMMIV – Vale Itapecerica	R\$ 160.000,00
0002	Contrato de Programa CIMMIV – Vale Itapecerica	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$660.000,00</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROJETO E ATIVIDADE**

01.01.01 – CIMMIV – VALE ITAPECIRICA		
2.001	Contrato de Rateio CIMMIV – Vale Itapecerica	R\$ 160.000,00
2.002	Contrato de Programa CIMMIV – Vale Itapecerica	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$660.000,00</b>

**V – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 659.900,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 88.800,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 571.100,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 659.900,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 100,00</b>
Investimentos	R\$ 100,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 660.000,00</b>

**Art. 2º.** – Fica autorizado o Presidente do Consórcio a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 3º.** Fica o Presidente autorizado, nos termos do §1º inciso III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento de que trata esta resolução, utilizando como fontes de recursos:

I – A anulação, parcial ou total, de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, conformidade art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**Art. 4º.** Fica o Presidente autorizado, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o Orçamento do Consorcio, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Resoluções aprovadas em Assembleia Geral durante o Exercício.

**Art. 5º.** Fica o Ordenador de Despesa do CIMMVI Vale do Itapecerica, também, autorizado a proceder remanejamento, transposição e/ou readequação de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica e/ou entre elas, podendo, ainda, ajustar as fontes de recursos em razão da oscilação da receita, quando necessárias, e a criação de elementos de despesas, por ato próprio.

**Art. 6º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º.** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outros não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por Ato do Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI.

**Art. 8º.** Comprovado o interesse em comum dos entes consorciados e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI poderá assumir custeio de competência dos entes da federação.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de julho de 2024.



**EDSON DE SOUZA VILELA**

**Presidente Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do  
Itapecerica - CIMMVI**